



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
A Comissão de Justiça e Redação	
Em <u>30</u> de <u>Setembro</u>	de <u>2021</u>
_____ Presidente	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

APROVADO

DISCUSSÃO
DATA 01 / 10 / 2021

PRESIDENTE

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferenciais nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município.

Parágrafo Único – São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida.

Art. 2º. A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário;

II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – A possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – A protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º. Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial; devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha – PSC

Art. 4º. O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para esse projeto se consolida pelo benefício de todas as partes envolvidas, inclusive o setor empresarial e a própria sociedade como um todo. Visto que o profissional da contabilidade é responsável pela operacionalização de diversas rotinas empresariais, tratando diretamente com diversos órgãos e repartições públicas de todas as esferas, é sabido que um único profissional contábil, em atendimento, busca soluções para diversos clientes, sendo sua presença em repartições públicas extremamente recorrente. O profissional da contabilidade ao garantir atendimento preferencial, irá solucionar as questões empresariais de modo mais ágil.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 30 de setembro de 2021.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-Presidente
Líder do Governo